MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.547/2003

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As oficinas mecânicas, os lava-jatos, as retíficas, garagens de coletivos e frotas transportadoras, além de outras empresas que manipulam combustíveis, óleos e graxas, instaladas no município de Conselheiro Lafaiete, ficam obrigadas a construir em suas instalações, caixas retentoras de sólidos, óleos e graxas, objetivando a separação e retenção de resíduos poluentes provenientes de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO. O projeto padrão para as caixas mencionadas no caput deste artigo, será fornecido pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), a requerimento da empresa, encaminhado ao referido órgão municipal.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento desta Lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e do CODEMA em caráter supletivo.

Art. 3º. As infrações a esta Lei, ficam sujeitas à multa de 2,0 UFM (duas unidades fiscais municipais), aumentada em 30% (trinta por cento) nas reincidências, e serão recolhidas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, que será regulamentado por Lei posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO. A empresa que reincidir na mesma infração pela 3ª (terceira) vez, terá seu alvará de funcionamento cassado pelo Município.

Art. 4º. As empresas aptas, terão um Alvará de Licenciamento Ambiental emitido pelo CODEMA, cuja taxa de emissão será regulamentada por Lei posterior.

Art. 5º. As empresas citadas no art. 1º, terão o prazo de 120 dias contados da publicação desta Lei, para a instalação dos equipamentos.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2003.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal